



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Representantes Não Governamentais

ORGANIZAÇÃO AMBIENTALISTA

Associação de Amigos para a Preservação Ambiental do Maciço de Gericinó Mendanha – AAPAMGM

Titular: Ana Lúcia de Araújo Teixeira

Suplente: José Castricini Filho

Instituto Ecopreservar

Titular: Mirian Ramos da Silva

Suplente: Sírllei da Costa Martins

CLASSES DE PROFISSIONAIS

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ - 1ª Subseção Nova Iguaçu/Mesquita

Titular: Emerson Ramos de Magalhães

Suplente: Wanessa Martins Capua de Souza

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Iguaçu – SEANI

Titular: Davidson Ferreira dos Santos

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ

Suplente: Vera Lúcia Alves da Motta

ENTIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA

Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB

Titular: Leyla Pereira de Carvalho

Suplente: Aparecida Alvarez Maffra

ENTIDADE COMUNITÁRIA

Mitra Diocesana de Nova Iguaçu Catedral de Santo Antônio de Jacutinga

Titular: Valéria Leone Muguet

Sociedade Beneficente de Campo Alegre – SOBEM

Suplente: Joseni de Fátima da Silva

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

Titular: Carlos de Melo Bromberg

Suplente: Roberto Cabral

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06683/2022

DECRETO Nº 13.000 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a substituição e publica a estrutura consolidada dos representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/NI”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica substituído o seguinte membro no Conselho Municipal de Turismo de Nova Iguaçu – COMTUR/NI.

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT

Titular: Marcelo Gomes dos Santos Reis

Em Substituição:

Suplente: Sílvia Regina Pereira de Andrade Silva

Art. 2º Com mandato de 26 de novembro de 2021 a 26 de novembro de 2023, conforme Resolução nº. 002/COMTURNI/2021 de 23 de novembro de 2021 fica estruturado a composição do Conselho Municipal de Turismo de Nova Iguaçu – COMTUR/NI, com os seguintes membros:

Representantes Governamentais

Titular: Mário Pereira Lopes - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR

Suplente: Ana Cristina Venâncio - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR

Titular: Marcelo Gomes dos Santos Reis – Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT

Suplente: Sebastião Hilton Freitas Júnior - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR

Titular: Luiz Carlos Moura de Lima – Secretaria Municipal de Espore e Lazer - SEMEL

Suplente: Luiz Antônio Pinto Pereira - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSERP

Titular: Natália Coelho Gonçalves - Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG

Suplente: Caroline Gorini Correa - Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia – SEMAT

Titular: Fernando Gomes Cid – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM

Suplente: Marina Gouveia Meneses - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF

Câmara Municipal de Nova Iguaçu – CMNI

Titular: Alcemir Gomes Moreira

Suplente: Carlos Alberto Ribeiro da Silva

Representantes Não Governamentais

Titulares:

Maria Angélica Maciel Costa - UFRRJ

Paulo César Lança - SINCOVANI

Amélia dos Santos Magalhães - Sindihoteis

Sírllei da Costa Martins – Instituto Ecopreservar

José Luiz Teixeira – ACINI

Rosilene de Jesus Alves – Guia de Turismo

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06684/2022

DECRETO Nº 13.001 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de imóveis situados na localidade denominada Jardim Iguaçu, destinados à instalação de Unidade de Saúde.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente, o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988; o artigo 230, inciso II, letra "b", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 1989; e o artigo 5º, letras "g" e "h" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, **CONSIDERANDO**: